DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8502/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/273/2019
PROTOCOLO	: 1952505
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata–se do processo de concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, a MARIA GENILDA PEREIRA DE CARVALHO, nascida em 01/12/1964, ocupando o cargo de professora.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 43-44) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 45) manifestaram-se pelo **registro** do ato pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o

benefício (aposentadoria voluntária) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ademais, os proventos de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição foram fixados integrais, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a MARIA GENILDA PEREIRA DE CARVALHO, com proventos integrais, com fundamentado no art. 6º da EC n. 41/2003 c/c o art. 45 da Lei Municipal n. 1068/2005 e retificada a Resolução n. 07-2016, de 01 de junho de 2016, de acordo com a Portaria n. 018/2018, publicada em 29/11/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n. 2236.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf